



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 00999/2009**  
Câmara Municipal de João Pessoa.  
Dispensa nº 02/2008. Contratação  
de Serviços de profissional  
especializado. Regularidade e  
Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1-TC – 00913/2011**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-00999/09.**
2. Órgão de origem: **Câmara Municipal de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2008, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de profissionais especializados para execução de Serviços com elaboração de projetos arquitetônicos destinados a reforma do anexo II da Câmara Municipal de João Pessoa.**
5. Parecer da Auditoria: **Em seu Relatório Inicial (fls. 51/52), a d. Auditoria entendeu pela notificação do Presidente da Câmara Municipal, no sentido do mesmo apresentar as peças em referência no item 4.0 do seu relatório. Após apresentação da defesa (fls. 56/90) pelo responsável, o Órgão Técnico entendeu que os mesmos sanam as irregularidades ora apontadas inicialmente e opina assim, pela regularidade do procedimento licitatório.**
6. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.**

#### **2. VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto e corroborando com o parecer da d. Auditoria, este Relator, VOTA, pela Regularidade do Procedimento de Dispensa nº 02/2008 da Câmara Municipal de João Pessoa e dos seus respectivos contratos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizada e determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 12 de Maio de 2010.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente 1ª Câmara e Relator

---

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**